

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.

Ofício nº 189/2022 SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/126-02-07, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências".

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

> RAFAEL PIOVEZAN Prefeto Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARBARA DOESTE

> DATA: 19/08/2022 HORA: 16:06

Projeto de Lei Complementar Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Altera a Lei Municipal nº Assunto: 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e

Chave: DE5F0

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida Santa Bárbara d'Oeste - SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº .15..../2022

"Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com alteração em seu inciso IV e com o acréscimo do inciso XVII, com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

VI – Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais;

(...)

XVII - Procuradoria Municipal."

- **Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:
 - I. Secretaria Adjunta.
 - II. Diretoria de Comunicação Governamental.
 - a) Seção Operacional;
 - b) Divisão de Rádio.





- III. Diretoria de Política Governamental.
 - a) Divisão de Expediente:
 - b) Divisão de Coordenação Governamental."
- Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:
 - I) Diretoria de Controle e Planejamento Financeiro
 - a) Departamento de Finanças e Contabilidade.
 - 1) Setor de Contabilidade;
 - 2) Setor de Tesouraria.
 - b) Divisão de Expediente e Gestão de Convênios.
 - c) Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.
 - 1) Seção de Planejamento e Execução de Receita;
 - 2) Setor de Planejamento e Execução de Despesa.
 - d) Departamento de Planejamento Tributário.
 - 1. Setor de Dívida Ativa;
 - 2. Setor de Tributação.
 - e) Divisão de Fiscalização de Rendas."
- **Art. 4º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:
 - I. Secretaria Adjunta.
 - II. Diretoria de Políticas Administrativas e Gestão de Pessoas.
 - a) Departamento de Expediente.
 - 1. Seção de Correspondência e Zeladoria;
 - b) Departamento de Pessoal.
 - 1. Seção de Cadastro;
 - 2. Setor de Folha de Pagamento.





- c) Departamento de Recursos Humanos.
 - 1. Seção de Seleção e Recrutamento;
 - 2. Setor de Avaliação de Desempenho e Carreira.
- d) Divisão de Frotas e Manutenção
- e) Divisão de Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT.
- Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Software;
 - b) Divisão de Infraestrutura e Hardware.
- IV. Diretoria de Gestão de Insumos.
 - a) Departamento de Suprimentos.
 - 1. Setor de Compras;
 - 2. Setor de Licitação;
 - b) Divisão de Patrimônio;
 - c) Divisão de Logística e Almoxarifado.
- V. Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.
 - a) Departamento de Transportes;
 - 1. Setor de Transportes Públicos."
- Art. 5º O artigo 7º e o respectivo título da Lei Municipal nº 3.922/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Art. 7º A Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual está vinculada a Assessoria de Gabinete e contará com as seguintes unidades:
- I Departamento de Expediente e de Relações Institucionais;
 - a) Setor de Protocolo;
 - b) Divisão de Arquivo Público Municipal;
 - c) Proteção ao Consumidor Procon.
- II Departamento de Organização, Controle Imobiliário e Habitação;
 - a) Setor de Acompanhamento de Políticas Habitacionais.





III - Departamento de Cidadania;

- a) Setor de Acompanhamento de Planos, Projetos e Conselhos Municipais;
- b) Junta Militar."
- Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a exclusão do inciso "I" e com a renumeração do inciso "I" para inciso "I".
- **Art. 7º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:
 - I Diretoria de Gestão de Obras Públicas.
 - a) Departamento de Planejamento e Gestão de Obras, Infraestrutura e Serviços Viários.
 - 1. Setor de Guias e Sarjetas;
 - 2. Setor de Pavimentação;
 - 3. Setor de Próprios Públicos.
 - b) Departamento de Engenharia Elétrica;
 - 1. Seção de Manutenção Elétrica.
 - c) Divisão de Estradas Municipais.
 - d) Departamento de Expediente;
 - Seção de Suprimentos e Gestão de Contratos."
- Art. 8º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação :
 - "Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e a Divisão Técnica e Supervisão Médica, com as seguintes unidades:
 - I Secretaria Adjunta.
 - II Diretoria de Gestão Estratégica em Saúde.
 - a) Departamento Administrativo.
 - Setor de Almoxarifado;
 - 2. Setor de Insumos;
 - 3. Setor de Manutenção;
 - 4. Setor de Transporte Sanitário;



- 5. Setor de Gestão de Pessoas;
- 6. Seção de Controle de Pessoal.
- b) Departamento de Planejamento Estratégico da Saúde.
 - 1. Setor de Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;
 - 2. Setor de Educação Permanente;
 - 3. Núcleo de Ações Coletivas (Promoção e Prevenção);
 - 4. Seção de Comunicação Interna.
- c) Departamento de Regulação e Auditoria.
 - 1. Setor de Auditoria e Controle;
 - 2. Setor de Faturamento;
 - 3. Setor de Convênios e Contrato Assistenciais;
- d) Divisão de Finanças e Aplicação de Recursos
- e) Divisão de Expediente.
- III Diretoria de Políticas Públicas de Saúde.
- a) Departamento de Atenção Primária à Saúde.
 - 1. Setor de Saúde da Família;
 - 2. Unidades Básicas de Saúde;
 - 3. Setor de Atendimento Domiciliar;
 - 4. Setor de Saúde Bucal;
 - 5. Setor de Assistência Farmacêutica;
- b) Departamento de Atenção Especializada.
 - 1. Centro de Especialidades Odontológicas;
 - 2. Centro de Especialidades;
 - 3. Ambulatório Médico de Doenças Infecto Contagiosas;
 - 4. Centro de Reabilitação;
 - 5. Setor de Saúde da Mulher;
 - 6. Setor de Exames e Diagnósticos.
- c) Departamento de Saúde Mental.
 - Setor de Atenção Psicossocial Adulto;
 - 2. Setor de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil;
 - 3. Setor de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.
- d) Departamento de Vigilância em Saúde;
 - 1. Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 2. Setor de Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental e Saneamento Básico.
- e) Departamento de Vigilância em Zoonoses.
 - 1. Setor de Combate de Vetores.
 - 2. Setor de Controle e Bem Estar Animal.
- f) Divisão de Ouvidoria da Saúde.





- IV Diretoria da Rede de Urgência e Emergência;
- a) Divisão de Expediente Administrativo das Unidades de Pronto Atendimento;
- b) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Edison Mano";
- c) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Afonso Ramos";
- d) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)".
- Art. 9º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a exclusão da alínea "d" do inciso I e com a renumeração da alínea "f" para "d" do mesmo inciso.
- Art. 10 O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 17 A estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:
 - I Diretoria de Gestão e Políticas Esportivas
 - a) Departamento de Esportes;
 - 1. -Setor de Programas Esportivos;
 - 2. Setor de Programas Paraesportivos;
 - 3. Setor de Campeonatos Municipais;
 - 4. Setor de Manutenção e Zeladoria.
 - b) Divisão de Expediente.
 - II Diretoria de Cuidados Físicos e Bem Estar
 - a) Divisão de Lazer;
 - b) Divisão de Eventos e Projetos.
- **Art. 11** A Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com o acréscimo do artigo 17A, com a criação da Procuradoria Municipal, com a seguinte redação:

"DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 17A A Procuradoria Municipal contará com o Gabinete do Procurador-Chefe e com as seguintes unidades:





- I Divisão de Expediente;
- II Departamento de Procuradoria Fiscal;a) Setor de Expediente e Apoio da Procuradoria Fiscal.
- III Departamento de Procuradoria Contenciosa;
 a) Setor de Expediente e Apoio da Procuradoria Contenciosa
 b) Seção de Cálculo Trabalhista".
- Art. 12 O Anexo I da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I da presente lei.
- Art. 13 Ficam revogados os §§ 4°, 5°, 6°, 12 e 13 do art. 7° da Lei Complementar Municipal n° 66/2009, incluídos pela Lei Complementar Municipal n° 163/2013.
- **Art. 14** As funções gratificadas de Controlador de Contratos e Editais, Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente, Membro da Comissão de Licitação Permanente e Membro de Equipe de Apoio ao Pregão constantes no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passam a constar com os seguintes quantitativos e alterações:

Função Gratificada	Quantidade	Referência Percentual de Gratificação	Requisitos Designação	Vinculação administrativa Secretaria
Controlador de Contratos e Editais	05	С	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente	06	E	Capacitação na área	Administração
Membro da Comissão de Licitação Permanente	03	E	Ensino médio com capacitação na área	Administração



Membro de Equipe de Apoio ao Pregão	04	E	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Presidente da Comissão Sindicante Permanente	01	D	Curso superior	Controle Geral
Presidente da Comissão Processante Permanente	01	D	Curso superior	Controle Geral

Art. 15 O quadro constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas:

Função Gratificada			Requisitos Designação	Vinculação administrativa Secretaria		
Controlador de Baixas	4	F	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda		
Controlador de Conciliação Bancária	1	E	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda		
Controlador de Débitos Tributários	1	E	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda		
Controlador de Ajuizamento	1	E	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda		
Controlador de Protestos		Ensino médio com capacitação na área	Fazenda			

Art. 16 Ficam extintas as seguintes funções gratificadas do quadro constante do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009:





FUNÇÃO GRATIFICADA	
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área de nfermagem - Atenção Básica a Saúde	
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área de nfermagem - Atenção Especializada	
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área de nfermagem - Serviço de Atendimento Móvel de Urgên	cia
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área de nfermagem - Unidade de Pronto Atendimento	
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica tenção Básica a Saúde	a -
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médic tenção Especializada	a -
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médic erviço de Atendimento Móvel de Urgência	a -
esponsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médic nidade de Pronto Atendimento	a -

Art. 17 O ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com as seguintes inclusões:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
Enfermeiro de Estratégias de Saúde	K	Nível Superior + Registro Profissional	20
Técnico em Enfermagem de Estratégias de Saúde	Р	Nível Técnico + Registro Profissional	35

Art. 18 Ficam alteradas o quantitativo dos cargos de Assistente Social, Engenheiro, Enfermeiro, Médico Generalista, Técnico em Edificações e Técnico em Enfermagem do ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
Assistente Social	()	()	80
Engenheiro	()	()	20
Enfermeiro	()	()	175
Médico Generalista	()	()	50

7



Técnico em Edificações	()	()	35
Técnico em Enfermagem	()	()	360

Art. 19 Ficam alteradas as exigências para ingresso nos cargos de Cinegrafista, Comprador, Cozinheiro, Editor/Coordenador de Imagens, Locutor, Operador de Som e de Repórter de Rádio/TV do ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QUANTIDADE	
Cinegrafista	()	Nível Médio	()	
Comprador	()	Nível Médio	()	
Cozinheiro	()	Nível Fundamental	()	
Editor / Coordenador de Imagens	()	Nível Médio + Registro Profissional	()	
Locutor	()	Nível Médio + Registro Profissional	()	
Operador de Som	()	Nível Médio	()	
Repórter de Rádio/TV	()	Nível Médio + Registro Profissional	()	

Art. 20 Os cargos de Agente de Controle de Endemias, Assistente Social, Fisioterapeuta, Médico de Urgência e Emergência e de Terapeuta Ocupacional, previstos no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES da Lei Complementar Municipal nº 066/2009, passam a contar com as seguintes alterações de Jornada:

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	JORNADA
Agente de Controle de Endemias	()	200
Assistente Social	()	150
Fisioterapeuta	()	150
Médico de Urgência e Emergência	()	24 horas plantão (semanal)
Terapeuta Ocupacional	()	150

Art. 21 O ANEXO II – ATRIBUIÇÕES da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com as seguintes inclusões:





EMPREGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	JORNADA
Enfermeiro de Estratégias de Saúde	Planejar e prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidades, considerando a integralidade individual de cada fases da vida; Realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consultas de enfermagem, solicitar, transcrever, avaliar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e Municipais, em conformidades às disposições legais da profissão; Participar do gerenciamento de insumos, realizando e/ou supervisionar a provisão de material de enfermagem da unidade; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem e agentes comunitário de saúde da Unidade de Saúde; Planejar e executar ações de educação permanente para a equipe de enfermagem e agentes comunitário de saúdes; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Registrar atividades realizadas conforme resolução do conselho de classe;	200
Técnico em Enfermagem de Estratégias de Saúde	Executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidades, considerando a integralidade individual de cada fases da vida; Prestar assistência de nível técnico para usuários nas Unidades de Saúde, nos domicílios ou espaços comunitários; incluindo realizar busca ativa de usuários em situação de risco, notificar doenças e agravos e outros; Participar das atividades de planejamento e assistência ao indivíduo, a família e a comunidade, tais como: realizar e atualizar informações cadastrais dos usuários no sistema de informação, definir território e mapear de área de atuação da equipe, identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, organizar grupos de promoção à saúde e outros; Incentivar a participação da comunidade nas atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde e outros	200



	Participar d		
educação	permanente	e Participai	do
gerenciam	ento de insum	nos; Trabalha	r em
procedime	de com ntos de biosse realizadas conf e classe:	egurança; Reg	jistrar

Art. 22 Fica extinto o emprego de "Enfermeiro de PSF" constante nos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 66/2009.

Art. 23 O ANEXO III - TABELAS SALARIAIS da Lei Complementar nº 66/2009 passa a contar com o Grupo P, com a seguinte composição:

Grupo	Nível	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
-	1	3.318,79	3.484,73	3.658,97	3.841,91	4.034,01	4.235,71	4.447,50	4.669,87	4.903,36	5.148,53
P						4.437,41					The second second
	III	4.015,74	4.216,52	4.427,35	4.648,72	4.881,15	5.125,21	5.381,47	5.650,54	5.933,07	6.229,72

Art. 24 O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas e atribuições:

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Controlador de Baixas	Responsabilizar-se pelo controle e baixa dos boletos e parcelamentos realizados em desconformidade com os pagamentos efetivados.
Controlador de Conciliação Bancária	Responsabilizar-se pelos procedimentos de identificação de divergências entre as instituições financeiras e o sistema de controle da Fazenda Municipal, bem como pela orientação dos demais órgãos sobre a matéria.
Controlador de Débitos Tributários	Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos processos de isenção, assim como pelo controle dos prazos e lançamentos de editais.
Controlador de Ajuizamento	Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos preparatórios para ajuizamento dos débitos inscritos em dívida ativa.
Controlador de Protestos	Responsabilizar-se pela análise, preparação e efetivação de protestos dos débitos municipais.



Art. 25 O quadro constante no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 171/2013 passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Seção de Planejamento e Execução de Receita	1	III	Fazenda
Chefe de Setor de Planejamento e Execução de Despesa	1	VI	Fazenda
Chefe de Setor de Acompanhamento de Planos e Conselhos Municipais	1	111	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Setor de Acompanhamento de Políticas Habitacionais	1	II	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Setor de Arquivo Público Municipal	1	V	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Setor de Proteção ao Consumidor - Procon	1	V	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Setor de Exames e Diagnósticos	1	VI	Saúde
Chefe de Setor de Combate de Vetores	1	VIII	Saúde
Chefe de Setor de Controle e Bem Estar Animal	1	VIII	Saúde
Chefe de Unidade Básica de Saúde	20	VI	Saúde
Chefe Setor de Atenção Psicossocial Adulto	1	VI	Saúde





Chefe Setor de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil	1	VI	Saúde
Chefe Setor de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	1	VI	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Atenção Básica a Saúde	1	VII	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Atenção Especializada	1	VII	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1	V	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Unidade de Pronto Atendimento	2	VII	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica de Área Médica - Atenção Básica a Saúde	1	Adicional de R\$3.200,00 sobre o último salário	Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área Médica - Atenção Especializada	1	Adicional de R\$3.200,00 sobre o último salário	Saúde





Líder com Responsabilidade Técnica na Área Médica - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Adicional de 1 R\$3.200,00 sobre o último salário		Saúde
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área Médica - Unidade de Pronto Atendimento	2	Adicional de 15% do valor do salário base de médico socorrista com exercício de 160 horas por mês.	Saúde

Art. 26 O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 para a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º A remuneração dos servidores ocupantes de funções de confiança referidas na presente lei complementar fica limitada ao teto municipal".

Art. 27 As funções de confiança de Chefe da Junta Militar, Chefe do Setor de Protocolo e Chefe da Seção de Cálculo Trabalhista, constantes no quadro do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 passam a vigorar com as seguintes vinculações administrativas:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe do Setor de Protocolo	1	V	Justiça e Relações Institucionais
Chefe da Junta Militar	1	III	Justiça e Relações Institucionais
Chefe da Seção de Cálculos Trabalhistas	1	III	Procuradoria Municipal

Art. 28 As funções de confiança de Chefe de Setor de Expediente Contencioso e Administrativo Geral, Chefe de Setor de Execuções Fiscais, Chefe do Núcleo de Educação em Saúde (Promoção e Prevenção) e Chefe de Seção de Correspondência, constantes no quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passam a vigorar com as seguintes denominações e vinculação administrativa:





Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Setor de Expediente da Procuradoria Contenciosa	1	ı	Procuradoria Municipal
Chefe de Setor de Expediente da Procuradoria Fiscal	1	ı	Procuradoria Municipal
Chefe do Núcleo de Ações Coletivas (Promoção e Prevenção)	1	V	Saúde
Chefe de Seção de Correspondência e Zeladoria	1	11	Administração

Art. 29 Ficam extintas as seguintes funções de confiança do quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013:

FUNÇÃO DE C	ONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES
Chefe de Seção de	Conteúdo
Chefe de Seção de	Produção
Chefe de Seção de	Manutenção
Chefe de Setor de	Almoxarifado
Chefe de Unidade	de Pronto Atendimento
Chefe de Seção de	Vale-Transporte
Chefe de Seção de	Treinamento e Desenvolvimento
Chefe da Farmácia	Popular
Chefe do Núcleo de	e Saúde Psicossocial
Chefe de Centro de	Apoio Psicossocial
Chefe de Setor de	Apoio Psicossocial Primário

Art. 30 O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa do Município 16 (dezesseis) cargos de agentes políticos, denominados Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder



Executivo, com subsídios fixados em legislação própria e requisitos de nomeação e atribuições previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Dentre os Secretários Municipais previstos no "caput" deste artigo será designado o Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, o qual, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, deverá desempenhar o assessoramento do Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação política e administrativa geral do Município, bem como na implementação e avaliação das ações e projetos de governo e da gestão das Secretarias Municipais."

Art. 31 Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do quadro do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015:

	EMPREGOS EM COMISSÃO - DIRE	TORES
Diretor of	de Políticas Habitacionais	
Diretor o	de Gestão e Políticas Tributárias	

Art. 32 O quadro do artigo 5º da Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos com especificações:

I – QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO – DIRETORES

DENOMINAÇÃO	QTDE	REF.	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Diretor da Rede de Urgência e Emergência	1	10	Secretaria de Saúde
Diretor de Gestão e Políticas Esportivas	1	10	Secretaria de Esportes e Lazer
Diretor de Cuidados Físicos e Bem Estar	1	10	Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 33 O artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa vigorar com o acréscimo do §2º, com a redação abaixo disposta, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 5°(...)

(...)





§2º O funcionário público municipal de carreira que seja nomeado para algum dos cargos previstos no "caput" poderá optar entre o valor de referência do respectivo cargo ou o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base".

Art. 34 O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa vigorar com o acréscimo do §2º, com a redação abaixo disposta, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 7°(...)

(...)

"§2º O funcionário público municipal de carreira que seja nomeado para algum dos cargos previstos no "caput" poderá optar entre o valor de referência do respectivo cargo ou o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base".

Art. 35 O cargo em comissão de Assessor do Prefeito constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Assessor do Prefeito	07	ł	Gabinete do Prefeito

Art. 36 A Função de Confiança de Assessor Técnico constante no quadro IV do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assessor Técnico	12	IV	Gabinete dos Secretários ou Diretores

Art. 37 O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com o acréscimo do quadro identificado como Atribuições Específicas dos Cargos de Diretor da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com a seguinte redação:



"ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE DIRETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Empregos em Comissão	Atribuições Específicas (além das Atribuições Sumárias previstas no presente Anexo para o cargo de Diretor):
Diretor de Comunicação Governamental	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, a execução das atividades de comunicação governamental, zelando pelo atendimento das diretrizes-político governamentais da Administração Municipal, traçando orientações e deliberando em face de medidas voltadas à melhor eficiência da comunicação com vistas à garantia do exercício da cidadania.
Diretor de Política Governamental	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, a integração da execução das atividades realizadas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal, adotando suas decisões com zelo ao fiel direcionamento político administrativo das ações municipais e garantindo a interlocução com as mais diversas esferas governamentais.
Diretor de Controle e Planejamento Financeiro	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, ações destinadas ao planejamento e execução do orçamento municipal, deliberando, diante das matérias de sua atribuição, com zelo pelo atendimento das normas fiscais e tributárias da administração municipal, bem como pela qualidade dos gastos públicos e incremento de receita.
Diretor de Políticas Administrativas e Gestão de Pessoas	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Administração as atividades relacionadas à administração geral da Prefeitura Municipal, tanto no aspecto de recursos materiais quanto humanos, decidindo pela orientação e adoção de medidas com foco na produtividade, otimização, eficiência, qualidade de prestação dos serviços públicos.





Diretor de Gestão Tecnologia da Informação	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Administração projetos de desenvolvimento e implantação de suportes na área da tecnologia da informação, envolvendo planejamento, estratégias, aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos e de sistemas informatizados, bem como decidir sobre a execução das atividades e sobre os equipamentos para melhor desenvolvimento e constante aperfeiçoamento como facilitador das ações para bem prestar os serviços.
Diretor de Gestão Insumos	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Administração o aprimoramento e execução das rotinas e sistemas de aquisições do Município e o gerenciamento dos insumos, zelando em suas decisões, por práticas eficientes para a economicidade.
Diretor de Gestão de Transporte Municipal	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Administração a gestão, acompanhamento e aperfeiçoamento do serviço de transporte público municipal, identificando e decidindo pela execução de projetos e atividades mais adequados ao aperfeiçoamento do transporte municipal.
Diretor de Planejamento Urbano Estratégico	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento estratégias que visem o desenvolvimento urbano da cidade de forma ordenada a fim de garantir e preservar qualidade de vida sem obstar o desenvolvimento econômico, bem como deliberar e estabelecer rotinas dos serviços relacionados à organização cadastral territorial e de atividades, do registro de documentos técnicos, da política de zoneamento, análise e acompanhamento de projetos e do aperfeiçoamento das ações de fiscalização.
Diretor de Gestão Estratégica em Saúde	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a gestão administrativa da respectiva secretaria de Saúde, incluindo a decisão sobre estratégias para a otimização da prestação global dos serviços e condução da atividade de regulação dos serviços ofertados, da atividade de auditoria e de planejamento geral das finanças e da aplicação de recursos.





Diretor de Políticas Públicas de Saúde	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde as atividades direcionadas à atenção primária, à atenção especializada em saúde, à saúde mental, à vigilância epidemiológica e de zoonoses e da ouvidoria municipal da saúde, com análise e tomada de decisões sobre as ações e atividades voltadas ao aperfeiçoamento quanti/qualitativo dos serviços prestados e efetividade das ações.
Diretor da Rede de Urgência e Emergência	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde o planejamento e execução das atividades dos serviços de urgência e emergência, especialmente aquelas desenvolvidas nas unidades de pronto atendimento, inclusive com poder diretivo decisório. estabelecer atos de direção convergentes com as ações da Atenção Básica, Atenção Especializada e demais setores de atendimento, visando o pleno atendimento dos pacientes e familiares. instituir e gerenciar a análise quanti/qualitativa dos serviços prestados e efetividade das ações. estabelecer e fortalecer as relações institucionais, promovendo a interface do Município com os diversos órgãos de saúde, tanto públicos como privados, conveniados ou não, visando o efetivo atendimento, especialmente no que se refere às medidas urgentes de proteção à vida.
Diretor de Políticas Públicas de Assistência Social	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social as ações de atendimento social, incluindo a decisão sobre estratégias para a otimização da prestação global dos serviços e condução para a melhor prestação das atividades de proteção social, tanto básica quanto especializada, com foco na perspectiva da cidadania.
Diretor de Relação com Grupos Sociais	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social a implementação das atividades relacionadas ao processo de avaliação, monitoramento de ações, planejamento orçamentário, gestão de convênios e outros correlatos, decidindo pelas que visem o fortalecimento dos grupos sociais e a interlocução entre estes e o poder público.



Diretor de Políticas Públicas de Segurança	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil a política de segurança, vigilância patrimonial e suprimentos, com o estabelecimento de estratégias e decisões voltadas para o constante aperfeiçoamento dos serviços, como facilitador das ações para bem prestá-los.
Diretor de Políticas Públicas de Mobilidade e Trânsito	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil o planejamento, organização e implementação das ações gerais e específicas de mobilidade urbana e rural, propondo e decidindo com foco em programas de logística, segurança, integração territorial, bem como em ações de atendimento pela Defesa Civil.
Diretor de Políticas Públicas de Desenvolvimento	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a política de desenvolvimento no Município, tanto no aspecto de fomento ao crescimento, elevação de receita, renda e emprego, quanto na gestão de projeto correlatos, como de apoio ao empreendedorismo, acesso ao crédito e facilitação entre relações de emprego, identificando e deliberando pela implementação de ações e atividades efetivas de fortalecimento e desenvolvimento.
Diretor de Gestão de Obras Públicas	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Serviços o planejamento, gestão, estratégias e execução geral das obras públicas, com foco na otimização de serviços, decidindo sempre em face da economicidade e integração.
Diretor de Políticas Ambientais e de Agropecuária	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente a política pública de manejo ambiental sustentável, bem como voltada à implementação de projetos correlatos e voltados ao fomento e diversificação da atividade agrosilvopastoril, indentificando e decidindo sobre programas e ações de suporte e desenvolvimento destas atividades.
Diretor de Serviços Urbanos	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente as ações e serviços que garantam o gerenciamento ambiental da cidade, decidindo no âmbito de suas atribuições, nos termos do marco de saneamento básico no que se enquadra, incluindo ações de mitigação de impactos e compensações.



Diretor de Gestão e Políticas Esportivas	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer a implementação do Plano Municipal de Esportes, com o desenvolvimento de programas esportivos, incluindo práticas paraesportivas e de campeonatos, bem como instituir indicadores quali/quantitativos e programas de fomento, investimento e incentivos correlatos à área. implantar projetos que garantam a inserção e permanência de público em vulnerabilidade social, visando a incorporação de práticas esportivas às rotinas deste, com a manutenção de atividades descentralizadas e localizadas em locais mais vulneráveis. promover a integração da Secretaria de Esporte, Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Educação, para a articulação de políticas públicas de atendimento integrado.
Diretor de Cuidados Físicos e Bem Estar	 planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes a implementação, execução e acompanhamento de política pública de atendimento, com vistas a constante ampliação intersetorial (sobretudo esportes, saúde e meio ambiente) dos serviços prestados e ampliação das áreas de bem estar com objetivos voltados ao desenvolvimento de projetos de cuidados físicos e de lazer que visem a recuperação e manutenção da saúde física e mental da população, bem como a prevenção de patologias, com acompanhamento sistemático dos indicadores quali/quantitativos. estabelecer atos de direção convergentes às ações da Atenção Básica, Atenção Especializada e demais setores de atendimento de saúde, visando o pleno atendimento dos pacientes com a implementação de projeto referência para o atendimento integrado do paciente.

Art. 38 O quadro do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte função e atribuição:

Funções privativas de funcionário público municipal concursado	Atribuições
Procurador Chefe	 I – Dirigir e coordenar os trabalhos da Procuradoria Municipal;
	 II – Indicar, para fixação por Portaria do Prefeito, a divisão e a organização administrativa das





atividades, serviços e atribuições de atividades entre os Procuradores Municipais;

 III - dirimir conflitos de competência entre os órgãos internos da Procuradoria Municipal do Município;

IV - autorizar a propositura de ações judiciais;

V - designar procuradores para atuação especial e direta em outros órgãos e Secretarias da Administração ou anuir com a cessão, na forma da lei:

VI – Apresentar ao Prefeito proposta de regime parcial em teletrabalho para Procurador não lotado em cargo de Chefia, organizando, se o caso, as atividades e escalas de revezamento, zelando pelo cumprimento de jornada de trabalho e da defesa do interesse público;

VII – Emitir parecer concorrente a de Procuradores diante de divergências ou discordância de entendimento.

VIII — Fixar normas gerais e analisar situações específicas de dispensa de interposição de recursos judiciais em matérias consolidadas;

IX – Acompanhar e controlar o desempenho e execução das atividades realizadas na Procuradoria, de acordo o interesse do Município, organizando as rotinas de trabalho, de acordo com as necessidades e melhor defesa do interesse público;

X – Orientar a execução das atividades da Procuradoria Municipal, de acordo com as diretrizes e os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas e princípios públicos;

XI – Identificar necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;

XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 39 O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个		The state of the s	
Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个			2000年1月1日 - 1000年1月1日 - 1000年1月 - 1





Chefe de Divisão de Gestão de Frotas e Manutenção	1	9	Administração
Chefe de Divisão de Logística e Almoxarifado	1	9	Administração
Chefe de Departamento de Engenharia Elétrica	1	9	Obras e Serviços
Chefe de Departamento de Cidadania	1	9	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Divisão de Coordenação Governamental	1	9	Governo
Chefe de Divisão de Expediente Administrativo das Unidades de Pronto Atendimento	1	8	Saúde
Chefe de Unidade de Pronto Atendimento	2	6	Saúde
Chefe de Divisão Técnica e Supervisão Médica	1	Adicional de 40% sobre o salário base do nomeado	Saúde
Chede de Departamento de Saúde Mental	1	9	Saúde
Procurador-Chefe	1	Valor do subsídio dos Secretários Municipais, sem prejuízo da percepção do rateio de sucumbência	Procuradoria Municipal





Chefe de Departamento de Procuradoria Fiscal	1	Adicional de 20% calculado sobre o valor da Referência inicial do cargo	Procuradoria Municipal
Chefe de Departamento de Procuradoria Contenciosa	1	Adicional de 20% calculado sobre o valor da Referência inicial do cargo	Procuradoria Municipal
Chefe de Divisão de Expediente	1	5	Procuradoria Municipal

Art. 40 O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 para a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º A remuneração dos servidores ocupantes de funções de confiança referidas na presente lei complementar fica limitada ao teto municipal".

Art. 41 As funções de confiança de Chefe de Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, Chefe de Divisão de Orçamento, Chefe de Divisão de Controle Imobiliário, Chefe de Divisão de Controle Animal, Chefe de Departamento de Expediente da Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais, Chefe de Divisão de Expediente da Secretaria de Fazenda e Chefe de Departamento de Rádio e TV, constantes no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passam a constar, respectivamente, com as seguintes denominações:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Departamento de Finanças e Contabilidade	1	9	Fazenda
Chefe de Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária	1	9	Fazenda





Chefe de Divisão de Expediente e de Gestão de Convênios	1	6	Fazenda
Chefe de Divisão de Controle e Bem Estar Animal	1	8	Saúde
Chefe de Departamento de Expediente e de Relações Institucionais	1 -	9	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Departamento de Organização, Controle Imobiliário e Habitação	1	9	Justiça e Relações Institucionais
Chefe de Divisão de Rádio	1	4	Governo

Art. 42 Ficam extintas as seguintes funções de confiança do quadro do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015:

	FUNÇÃO GRATIFICADA – CHEFIAS SUPERIORES
Chefe de	Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência
Chefe de	Divisão de Combate de Vetores
Chefe de	Divisão de Controle Animal
Chefe de	Departamento de Comunicação Institucional
Chefe de	Departamento de Agropecuária e Conservação Rural
Chefe de	Departamento de Frotas
Chefe de	Divisão de Arquivo Público Municipal
Chefe de	Divisão de Proteção ao Consumidor - Procon
Chefe de	Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos

Art. 43 O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Tendo em vista o caráter das nomeações para a ocupação dos cargos em comissão quando da exoneração, fica vedada a percepção pelo exonerado de quaisquer verbas de natureza indenizatória, ressalvado o direito de pagamento das verbas de natureza constitucional".





- **Art. 44** A expressão "empregos em comissão" constantes nos arts. 1º, caput, 1º, 4º, 5º, caput, 6º, caput, 7º, caput, 10, do anexo IV, do art. 5º, parágrafo único e do art. 7º, parágrafo único e art. 14 e a expressão "emprego em comissão", constantes dos arts. 3º e 12, todos da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passam a constar, respectivamente, como "cargos em comissão" e "cargo em comissão".
- Art. 45 Para as atividades administrativas compatíveis, especialmente as que não exijam exclusivamente atendimento direto ao público e sem que haja prejuízo ao atendimento do interesse público, será admitido o exercício profissional em sistema de teletrabalho, devendo o profissional estar à inteira disposição do Município no período correspondente a sua jornada, bem como deverá este participar de competente sistema de revezamento presencial, mediante escala prévia elaborada pelas chefias mediata e imediata.
- **Art. 46** Fica autorizada a compilação da Lei Municipal nº 3.922/2017 e das Lei Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, com suas respectivas posteriores alterações legislativas e a publicação das referidas leis compiladas.
- **Art. 47** Os valores das referências salariais dos cargos previstos nas Leis Complementares nº 171/2013 e nº 215/2015 são mantidos com as atualizações anuais decorrentes das Leis Complementares nº 181/2014, 218/2015, 235/2016, 253/2017, 271/2018, 286/2019 e 308/2020.
- **Art. 48** A denominação do órgão disposto na nova redação dada ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.922/2017 pelo artigo 6º da presente lei é aplicável em substituição a todos os instrumentos normativos que fazem menção à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais.
- **Art. 49** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal



ANEXO I

(Altera e acrescenta ao Anexo I da Lei nº 3.922/2017 os aspectos mencionados)

 (\ldots)

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Administração a execução de atividades meio, que não representem função específica de outra unidade administrativa.

Responde pelos processos de licitação e compras, pelo controle dos materiais estocados e pelo controle do patrimônio móvel da Prefeitura, desde a aquisição até a baixa definitiva do bem, bem como pelo gerenciamento dos transportes internos e públicos e da zeladoria.

Atua na seleção, recrutamento, treinamento e acompanhamento do desempenho dos servidores municipais, bem como no serviço de segurança e medicina do trabalho, controle e alterações do cadastro de servidores e a execução dos serviços de folha de pagamento do Município.

Realiza outras atividades atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional.

 (\ldots)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Compete à Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais assessorar diretamente o Prefeito Municipal, especialmente na consecução de projetos governamentais, promover a integração administrativa, bem como manter as relações institucionais com os órgãos da Justiça, com os serviços delegados, com as instituições da sociedade civil, órgãos de controle, órgãos de cidadania, mantendo mecanismos de fortalecimento da comunicação e da prestação dos serviços de



cidadania.

Tal secretaria municipal é responsável pelo protocolo, pela tramitação dos processos administrativos, pelo arquivo documental e pelos serviços prestados pelo Município, por delegação de outras entidades governamentais, como o Procon e o serviço de alistamento militar.

Compete também à Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais, o assessoramento às demais Secretarias Municipais referentes aos assuntos correlatos a implementação dos programas de governo, inclusive no assessoramento de competência do Poder Executivo de assuntos legislativos, nos demais atos administrativos e nas manifestações da Administração Municipal junto aos órgãos de fiscalização, quando indicado pelo Prefeito.

Realiza outras atividades atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional.

(...)

XVI - PROCURADORIA MUNICIPAL

A Procuradoria Municipal do Município, dirigida pelo Procurador-Chefe, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os procuradores de carreira do Município, é unidade administrativa específica, com a atribuição de exercer, por seus Procuradores, a defesa do Município pela representação judicial e extrajudicialmente; promover e efetivar as desapropriações judiciais; promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal; promover, em cooperação com os demais órgãos da Administração, a cobrança extrajudicial de créditos do Município; auxiliar, quando necessário, na representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle; acompanhar os processos de compras e contratação.

Mediante autorização do Chefe do Executivo, compete à Procuradoria Municipal atuar no controle concentrado de constitucionalidade, inclusive no que toca a propositura de ações diretas, apresentação de informações e interposição de recursos e, ainda, mediante autorização expresso e conjunta do Chefe do Poder Executivo e do





Procurador-Chefe ajuizar ação civil pública, ação de regresso e outras medidas judiciais que visem resguardar o interesse público.

Compete, ainda, à Procuradoria Municipal exarar orientações jurídicas aos demais órgãos da Administração diante de decisões judiciais para cumprimento ou de interesse municipal, sugerir medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e o interesse público e colaborar com o desenvolvimento das atividades da Corregedoria, Ouvidoria e demais órgãos de controle interno.

Realiza outras atividades privativas da advocacia pública e demais atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.299/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, procedendo alteração na estrutura interna da Administração Municipal e mudanças no quadro de cargos e empregos públicos.

Dentre as previsões contidas na proposta de alteração está a instituição da Procuradoria do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será chefiada por Procurador de carreira do Município, constituirá o órgão destinado à promoção da representação judicial e extrajudicial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como de outras atividades privativas dos procuradores municipais.

A propositura contempla ainda alterações pontuais na estrutura administrativa, como: alteração, extinção e criação de cargos públicos, visando reorganizar os serviços prestados pela Administração, especialmente visando a reorganização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que esta contemple os novos serviços ofertados.

O aumento de vagas para diversas áreas de atividades permanentes também é previsto na propositura, facultando-se que ocorra oportunamente a ampliação do quadro de efetivos de acordo com a necessidade e condições orçamentárias, respeitando-se os limites legais.

O resumo dos órgãos, cargos e funções extintos e criados constam em documento anexo para melhor compreensão.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal



QUADRO RESUMO DAS ALTERAÇO	ÕES CONSTANTES NA PROPOSTA
----------------------------	----------------------------

QUADRO RESUMO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA
Cargos e funções a serem criados
Procurador Chefe
Chefe do Departamento de Procuradoria Fiscal
Chefe do Departamento de Procuradoria Contenciosa
Chefe de Divisão de Expediente
Controlador de Editais
Controlador de Editais
Chefe de Divisão de Gestão Frotas e Manutenção
Chefe de Divisão de Logística e Almoxarifado
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica
Chefe de Divisão de Unidade de Pronto Atendimento
Chefe de Divisão de Unidade de Pronto Atendimento
Chefe de Seção de Planejamento e Execução de Receita
Chefe de Setor de Planejamento e Execução de Despesa
Controlador de Baixas
Controlador de Conciliação Bancária
Controlador de Débitos Tributários
Controlador de Ajuizamento
Controlador de Protestos
Chefe de Setor de Planos e Conselhos Municipais
Chefe de Setor de Políticas Habitacionais
Chefe de Departamento de Relações Institucionais
Chefe de Divisão de Coordenação Governamental
Chefe de Divisão de Expediente e Gestão de Convênios
Chefe de Departamento de Expediente e de Relações Institucionais
Técnico em Enfermagem de Estratégias de Saúde (35 no total)
Enfermeiro de Estratégias de Saúde (20 no total)
Assistente Social (aumento de 19)
Engenheiro (aumento de 8)
Enfermeiro (aumento de 50)
Médico Generalista (aumento de 5)
Técnico em Edificações (aumento de 10)
Técnico em Enfermagem (aumento de 50)
Chefe de Divisão Técnica e Supervisão Médica
Chefe de Divisão de Expediente Administrativo da UPAs
Chefe de Setor de Exames e Diagnósticos
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica
Chefe de Departamento de Saude Metal
Chefe de Setor de Atenção Psicossocial Adulto
Chefe de Setor de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil
Chefe de Setor de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
Chefe de Setor de Combate de Vetores
Chefe de Setor de Controle e Bem Estar Animal



Cargos e Funções a serem extintas
Chefe do Departamento de Agropecuária e Conservação Rural
Chefe do Departamento de Rádio e TV
Chefe de Departamento de Frotas
Chefe de Setor de Manutenção
Chefe de Setor de Almoxarifado
Chefe do Departamento de Comunicação Institucional
Chefe de Seção de Conteúdo
Chefe de Seção de Produção
Chefe de Seção de Apoio ao Empreendedorismo
Chefe de Setor de Implementação e Gestão de Projetos
Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente
Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente
Membro da Comissão de Licitação Permanente
Membro de Equipe de Apoio ao Pregão
Chefe de Unidade de Pronto Atendimento
Chefe de Unidade de Pronto Atendimento
Chefe de Seção de Vale Transporte
Chefe de Seção de Treinamento e Desenvolvimento
Chefe de Divisão de Expediente – Fazenda
Chefe de Departamento de Expediente – Jurídico
Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recurso
Assessor Técnico
Assessor Técnico
Assessor Técnico
Chefe de Divisão de Combate de Vetores
Chefe de Setor de Controle e Bem Estar Animal
Enfermeiros de PSF (55 no total) Grupo J

Cargo de Agente Político a ser criado

Secretaria Municipal - Chefe de Gabinete do Prefeito

Cargos em comissão a serem criados

Assessor do Prefeito

Diretor de Gestão e Políticas Esportivas

Diretor de Cuidados Físicos e Ber

Diretor da Rede de Urgência e Emergência

Cargos em comissão a serem extintos

Diretor de Políticas Habitacionais

Diretor de Gestão e Políticas Tributárias

